

LEI Nº 184

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de colaboração com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sítio Novo, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, celebrar convênio com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÍTIO NOVO** para o fim específico de propiciar a manutenção das atividades de ensino fundamental na Zona Rural deste Município.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transferir ao Sindicato a importância de até **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, que poderá ser reajustado sempre que se fizer necessário, com base na variação do **INPC/IBGE**, ou outro indicador que vier a sucedê-lo.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial, até o limite de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, para cobertura da despesas mencionados no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - Sítio Novo,
aos (08) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete(1997).


JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

